



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

LEI N° 209/2020

"Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Fronteira para a Legislatura 2021/2024.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de São João da Fronteira será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de São João da Fronteira – PI, receberão um subsídio mensal no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o(a) vereador(a) Presidente receberá um subsídio mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo exercício da vereança e da Presidência, o secretário receberá um subsídio de pela vereança e secretário de até 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e vice presidente receberá o subsídio no valor de até 6.250,00 (seis mil duzentos cinquenta reais), pela vice presidência da casa legislativa e pela vereança.

§ 1º: o secretário da câmara receberá um reajuste com base no último reajuste salarial do ano 2020 de 32,5% que será calculado sobre o salário vigente.

§ 2º: O subsídio de que trata o parágrafo anterior deste artigo segue a regra constitucional conforme artigo 29-A, “caput” e parágrafo 1º e inciso X do art. 37 da CF, tomando por base, conforme orientação do TCE-PI, desde que esse índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F.

§ 3º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em 1/30 avos (um trinta avos).

§ 4º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento e admitidos pelo Regimento Interno.

§ 5º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 6º É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

§ 7º Será adimplido a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do mandato do ano em curso.

§ 8º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou nas ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

§ 9º será devido o valor equivalente a uma diária ao vereador (a) que por autorização da presidência viajar para fora da jurisdição do município a serviço do legislativo municipal, desde que o valor não ultrapasse a 10% do subsídio mensal.

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA- PIAUÍ, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.


ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi aprovada por unanimidade dos Vereadores presente na Seção Ordinária de nº 11 no dia 29 de outubro de 2020, sancionada e numerada com o nº 209/2020, registrada e divulgada no Diário Oficial no dia 09 de dezembro de 2020.



Luís Marcelo Uchôa de Sousa
Secretário Municipal de Administração
CPF: 185.187.293-00